

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n.º 047/2023

Processo 170/2023

### Contratação de Maquiadores Para Encerramento das Oficinas Culturais.

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI, pessoa jurídica, de direito público, com sede na Rua Dr. Carvalho, 80, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11.630-000, e CNPJ n.º 03.206.986/0001-49, neste ato representado por seu presidente Sr. ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 36.009.359-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 172.925.248-69, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa PAULA MAIARA WENCESLAU DE JESUS – Studio Paula Wenceslau, estabelecida na Rua do Mangue, 130, casa 1, Pereque, Ilhabela – SP, inscrita no CNPJ n.º 34.997.048/0001-38, neste ato representada por Paula Maiara Wenceslau de Jesus, inscrito(a) no CPF sob n.º 395.119.838-90, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93, originado do Processo Administrativo n.º 170/2023, juntamente com os documentos acostados aos autos, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional ou empresa especializada em maquiagem artística, para preparar 223 (duzentos e vinte e três) alunos para o evento de encerramento das oficinas culturais da Fundaci.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 8.251,00 (oito mil, duzentos e cinquenta e um reais).

3.2. A quitação será efetivada em até 07 (sete) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, após o evento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura do contrato até 30 (trinta) dias após o final da prestação de serviços contratada.
- 4.2. A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação de nº 21-33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

##### **6.1. São obrigações do CONTRATADO:**

- A) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- B) Executar em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira, inclusive em relação aos prazos, a segurança e exigências das autoridades públicas competentes, respeitando o número de integrantes contratados, que deverão estar com seus respectivos instrumentos aptos para uso e respectivos equipamentos necessários para realização do serviço, inclusive vestimenta compatível ao evento;
- C) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **7.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- A) Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços;
- B) Notificar o CONTRATADO por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da prestação dos serviços;
- C) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na Cláusula Nona;
- D) Entregar todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ANEXOS**

##### **8.1. Não há anexos.**

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega da respectiva nota fiscal e confirmação do cumprimento do presente.

**9.2.** O CONTRATANTE poderá desde que em comum acordo com o CONTRATADO deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo CONTRATADO em decorrência de inadimplemento deste contrato.

**9.3.** Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IPCA/IBGE, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO**

**10.1.** Os preços não sofrerão reajustes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada pela Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI, através do servidor ora indicado, Maria Celina Soares de Lima, Chefe de Oficinas, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. N.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO**

**12.1.** A CONTRATANTE considera os conteúdos dos serviços aqui referenciados como informações e segredos comerciais da CONTRATADA, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

**12.2.** As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso aos conteúdos dos serviços deste contrato, terão conhecimento da substância da Cláusula de sigilo aqui assegurada, além de ser aplicado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- A) Advertência;
- B) Multas;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDACI;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FUNDACI enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO resarcir a FUNDACI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.2.** As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

- A) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- B) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- C) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;
- D) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**13.3.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDACI poderá ser de até 02 (dois) anos.

**13.4.** Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Fundação poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

**13.5.** A CONTRATADA não incorrerá em multa quando os descumprimentos dos prazos estabelecidos forem resultado de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

**13.6.** As multas previstas no inciso 13.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**13.7.** As sanções previstas nos incisos 13.1, 13.3 e 13.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.8.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**13.9.** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO.

**13.10.** Todas as sanções previstas no presente são de competência do Presidente da Fundaci, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**13.11.** Das sanções aplicadas pela FUNDACI, decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:

- A) Pedido de Reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação da decisão;
- B) Recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação do ato, nos casos de:
  - I) Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
  - II) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.

**13.12.** A intimação dos atos será feita pessoalmente ou mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

**13.13.** O recurso será dirigido ao Presidente da FUNDACI, que julgará o mesmo dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**13.14.** O despacho final de julgamento de recurso será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**14.2.** O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

**14.2.1.** Neste caso, o CONTRATADO terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

**15.2.** O CONTRATADO poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do §1º do art. 65 da lei 8.666/93.

**15.3.** As supressões que excederem aos 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser resultantes de acordo entre as partes;

**15.4.** As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pelo Serviço de Administração de Contratos desta Fundação.

**15.5.** No que couber, aplica-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou de modo digital, no endereço constante do Preâmbulo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

ILHABELA, 14 de novembro de 2023

**FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI**  
ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA  
PRESIDENTE

*Paulo Batista*

PAULA MAIARA WENCESLAU DE JESUS – Studio Paula Wenceslau

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: